

Despacho n.º 1/2026

Assunto: Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados do Agrupamento de Escolas de Anadia

Data: 14 de setembro de 2026

Considerando o disposto no **artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)**, que torna obrigatória a designação de um Encarregado de Proteção de Dados nas autoridades e organismos públicos; Considerando ainda o **artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto**, que regula as funções e o regime do encarregado de proteção de dados nas entidades públicas; Considerando a necessidade de assegurar, de forma contínua e especializada, a conformidade do tratamento de dados pessoais com o RGPD e a legislação nacional em matéria de proteção de dados;

Assim, determino:

1.º Nomeação

É nomeado para o exercício das funções de **Encarregado de Proteção de Dados (EPD)** do Agrupamento de Escolas de Anadia, **Ricardo Miguel Rodrigues da Conceição**, QA, Assessor da Direção.

2.º Funções

Sem prejuízo do disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, são funções do EPD, pelo menos:

- a) **Informar e aconselhar** a Direção, os trabalhadores e os colaboradores que tratem dados, sobre as obrigações decorrentes do RGPD, da Lei n.º 58/2019 e de outras disposições aplicáveis;
- b) **Controlar a conformidade** com o RGPD, com a Lei n.º 58/2019 e com as políticas internas de proteção de dados, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal, e a realização de auditorias;
- c) **Prestar aconselhamento** sobre a avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e controlar a sua realização, nos termos do artigo 35.º do RGPD e do artigo 7.º da Lei n.º 58/2019;
- d) **Cooperar com a autoridade de controlo** (Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD) e atuar como **ponto de contacto** da escola para essa autoridade, incluindo em consultas prévias, quando aplicável;
- e) **Atuar como ponto de contacto** para os titulares dos dados (alunos, encarregados de educação, trabalhadores e outros) nas matérias abrangidas pelo RGPD;
- f) **Assegurar a realização de auditorias**, periódicas e não programadas, às atividades de tratamento de dados pessoais;

- g) **Sensibilizar** os utilizadores para a deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança;
- h) **Recolher informações** para identificar as atividades de tratamento e **analisar e verificar** a conformidade dessas atividades, formulando recomendações à Direção.

3.º Independência e recursos

O EPD exerce as suas funções com **independência**, não recebendo instruções quanto ao exercício dessas funções, e reporta diretamente à Direção do Agrupamento. O Agrupamento garante os **recursos necessários** ao desempenho das funções do EPD, incluindo acesso a informação sobre os tratamentos, formação atualizada e tempo adequado para o exercício do cargo.

4.º Dever de sigilo

O EPD está obrigado ao **dever de sigilo profissional** em tudo o que diga respeito ao exercício das suas funções, nos termos do artigo 38.º, n.º 5, do RGPD e do artigo 11.º da Lei n.º 58/2019, dever que se mantém após o termo das funções.

5.º Contacto e divulgação

O contacto da EPD é o seguinte:

- **Nome:** Ricardo Miguel Rodrigues da Conceição
- **Função:** Encarregado de Proteção de Dados
- **Email institucional:** rmrc72@aeanadia.pt
- **Telefone:** 231519050
- **Morada:** Rua Almas das Domingas, n.º 4, 3780 – 299 Anadia

O presente despacho será **divulgado no sítio institucional** do Agrupamento e comunicado à **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)** e à **CNPD**, para os devidos efeitos.

6.º Vigência e revogação

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se qualquer disposição em contrário.

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia,
Aníbal Manuel Marques da Silva